



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAD 001/2004

Altera o § 1º. do artigo 57º., os artigos 59º. e 74º. e revoga o § 1º do artigo 70º., todos do Regimento Geral da Faculdade Anísio Teixeira.

O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do Artigo 8º. do Regimento Geral desta mesma Faculdade,

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o § 1º. do artigo 57º. do Regimento Geral da Faculdade Anísio Teixeira, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O trancamento de matrícula poderá ser requerido pelo aluno a qualquer época, desde que transcorrido um semestre letivo da matrícula decorrente do processo seletivo.

Artigo 2º. Alterar o artigo 59º. do Regimento Geral da Faculdade Anísio Teixeira, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59º. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos

no mesmo curso ou em curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante processo seletivo.

§ 1º (mantido, sem alterações)

§ 2º (mantido, sem alterações)

§ 3º. *A matrícula por transferência pode ser requerida a qualquer época e o interessado será incorporado ao curso no mesmo semestre em que for formulado o pedido, desde que este seja deferido antes do encerramento da primeira unidade.*

§ 4º. *A matrícula de que trata este artigo não fica condicionada à apreciação do pedido de dispensa de disciplinas cursadas na instituição de origem.*

§ 5º. *O aluno será matriculado no semestre imediatamente superior àquele cursado na instituição de origem, ficando dispensado das disciplinas a que tiver direito.*

§ 6º. *Quando a matrícula for requerida ou deferida após a primeira unidade, a mesma ocorrerá até o segundo dia útil após o término da matrícula normal.*

Artigo 3º. Revogar o § 1º do artigo 70º. do Regimento Geral da Faculdade Anísio Teixeira.

Artigo 4º. Alterar o artigo 74º. do Regimento Geral da Faculdade Anísio Teixeira, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74º. É promovido à série seguinte o aluno que obtiver aprovação em pelo menos uma disciplina do semestre cursado.

§ 1º. *O aluno reprovado em todas as disciplinas do semestre cursado fica obrigado a repeti-lo integralmente.*

§ 2º. *As disciplinas em relação às quais não se obteve aprovação deverão ser cursadas preferencialmente em período letivo extraordinário ou em turno oposto àquele em que o aluno se encontrar regularmente matriculado.*

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Feira de Santana, 10 de junho de 2004.

Antônio Walter Moraes Lima

Diretor Geral.